



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Celso Ramos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	8
A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA	8
A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal.....	9
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	10
A.2.2 - Receita.....	12
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica.....	12
A.2.3 - Despesas.....	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	21
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial.....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro.....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública.....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas.....	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, da L.C. nº 101/2000.....	37
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	38
A.7 - Do Controle Interno.....	46
A.8 - Outras Restrições.....	48



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP – 09/00118563
UNIDADE	Município de Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sr. José Alciomar de Matia - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.468/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Celso Ramos** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 09/00118563**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 2.895, de 16/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.216, de 18/06/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00118563.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Alciomar de Matia, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício nº TC/DMU 9.690/2009, de 30/06/2009 (fls. 609 dos autos).

Em 21/07/2009, o Sr. José Alciomar de Matia, por meio de documentação protocolada nesta Casa sob o nº 014.962 (fls. 611 e 612), solicitou prorrogação de prazo, que foi atendida pelo Exmo. Auditor Relator, através do Ofício nº TC/DMU 11.871/2009 (fls. 615).

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício Gabs. nº 89/2009, de 30/07/2009 (fls. 616), apresentou alegações de defesa, bem como remeteu documentação de fls. 618 a 708, acerca das restrições contidas no aludido Relatório.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/09/2005, resultando na Lei nº 503/2005, de 08/07/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 21/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/2007, resultando na Lei nº 600/2007, de 26/9/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 24/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2007, resultando na Lei nº 613/07, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.294.449,36 e fixou a despesa em R\$ 7.294.449,36.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 03/05/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/08/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/08/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 613, de 18/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.294.449,36, para o exercício em exame. A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.800,00**, que corresponde a **0,15%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.294.449,36
Ordinários	7.283.649,36
Reserva de Contingência	10.800,00
(+) Créditos Adicionais	3.247.230,01
Suplementares	3.091.924,24
Extraordinários	155.305,77
(-) Anulações de Créditos	1.027.450,00
Orçamentários/Suplementares	1.027.450,00
(=) Créditos Autorizados	9.514.229,37

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.042.474,24	62,90
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.027.450,00	31,64
Superávit Financeiro	22.000,00	0,68
Outros Recursos não Identificados e de Convênios	155.305,77	4,78
T O T A L	3.247.230,01	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.247.230,01**, equivalendo a **44,52%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,22%** e os extraordinários **4,78%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.027.450,00**, equivalendo a **14,09%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.294.449,36	9.170.719,74	1.876.270,38
DESPESA	9.514.229,37	8.309.014,23	(1.205.215,14)
Superávit de Execução Orçamentária		861.705,51	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.911.696,34*
Das Demais Unidades	259.023,40
TOTAL DAS RECEITAS	9.170.719,74
DESPEASAS	
Da Prefeitura	6.987.421,73
Das Demais Unidades	1.321.592,50
TOTAL DAS DESPESAS	8.309.014,23
SUPERÁVIT	861.705,51

* O valor da Receita Arrecadada da Prefeitura de Celso Ramos perfaz o montante de R\$ 8.911.722,56, contudo o valor apresentado contempla a divergência de R\$ 26,22, oriunda entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município e o Resultado da Execução Orçamentária, que se encontra anotada no item A.8.4, deste Relatório.

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 95.319,40** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, conforme verificado *in loco* apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.911.696,34
Das Demais Unidades	259.023,40
TOTAL DAS RECEITAS	9.170.719,74
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.987.421,73
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	95.319,40
Das Demais Unidades	1.321.592,50
TOTAL DAS DESPESAS	8.404.333,63
SUPERÁVIT	766.386,11

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 766.386,11** representando **8,36%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,00** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 766.386,11** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 1.828.955,21** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 1.062.569,10**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.828.955,21**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.911.696,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.067.940,07**) e a Despesa Realizada de **R\$ 7.082.741,13**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **19,94%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.828.955,21**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES (R\$)
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.828.955,21
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	1.062.569,10
TOTAL	SUPERÁVIT	766.386,11

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 766.386,11** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 1.828.955,21**, sendo reduzido face o desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 1.062.569,10**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.170.719,74** equivalendo a **125,72%** da receita orçada.

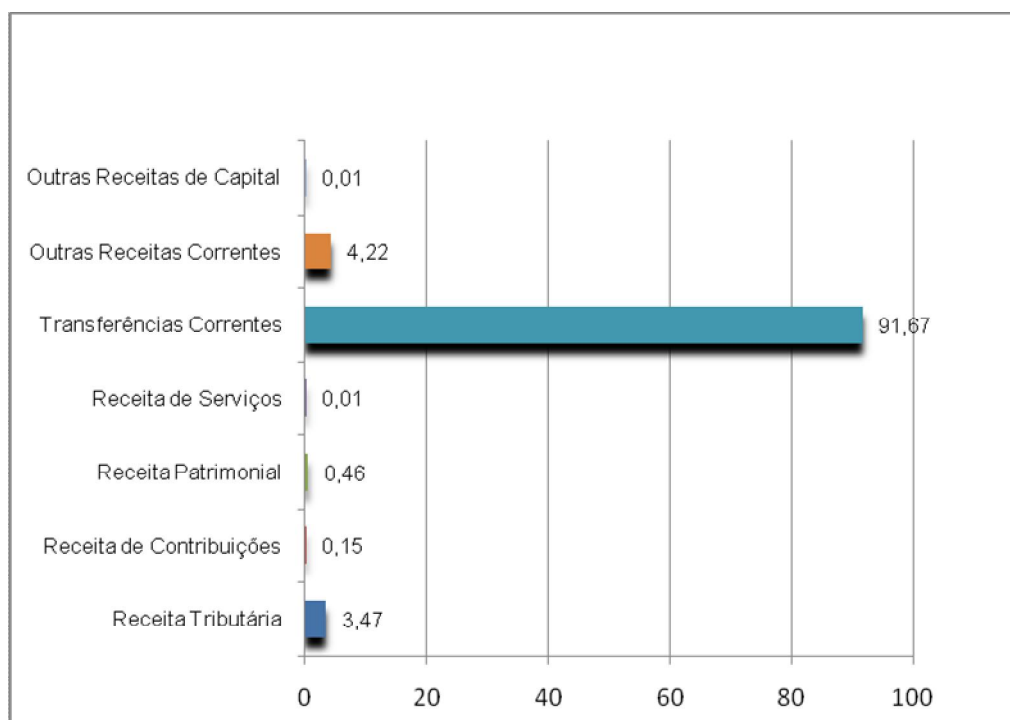
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	270.701,97	5,85	331.946,25	5,03	318.205,45	3,47
Receita de Contribuições	3.816,00	0,08	18.910,70	0,29	13.892,91	0,15
Receita Patrimonial	295,27	0,01	5.894,59	0,09	42.541,51	0,46
Receita de Serviços	1.339,39	0,03	36.152,99	0,55	1.282,25	0,01
Transferências Correntes	4.310.360,26	93,23	6.153.915,73	93,29	8.406.527,87	91,67
Outras Receitas Correntes	9.995,84	0,22	1.676,28	0,03	387.169,75	4,22

Alienação de Bens	27.000,00	0,58	47.700,72	0,72	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,01
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.623.508,73	100,00	6.596.197,26	100,00	9.170.719,74	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



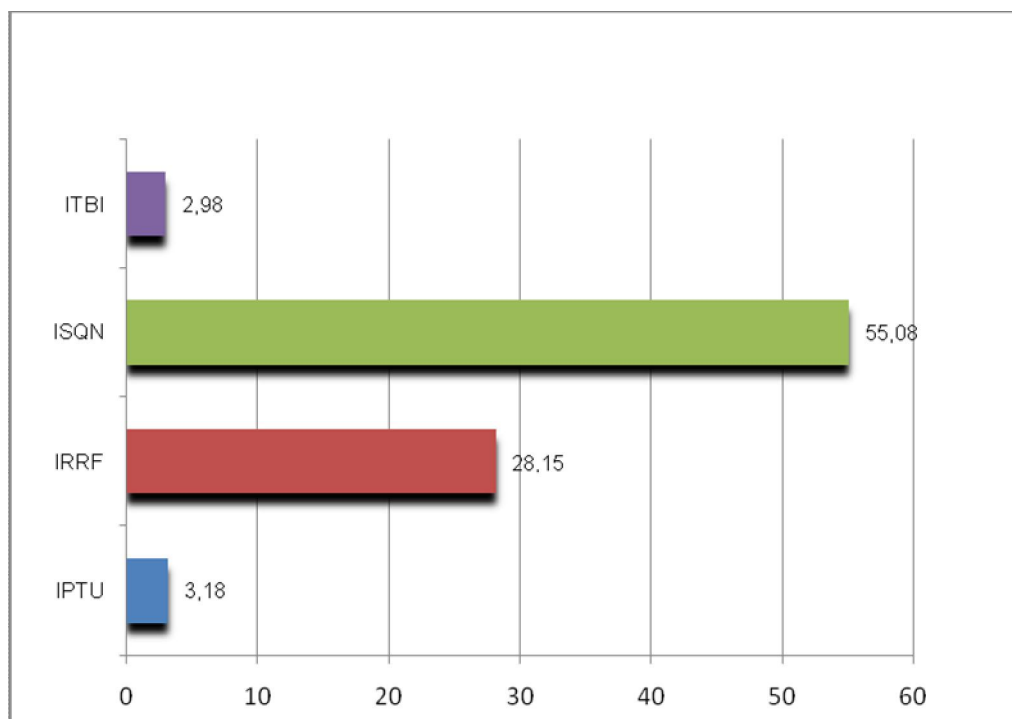
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	261.156,69	96,47	317.288,67	95,58	284.466,53	89,40
IPTU	8.398,05	3,10	9.093,61	2,74	10.129,74	3,18
IRRF	51.437,77	19,00	77.766,74	23,43	89.583,41	28,15
ISQN	187.335,22	69,20	200.202,63	60,31	175.260,79	55,08
ITBI	13.985,65	5,17	30.225,69	9,11	9.492,59	2,98
Taxas	8.593,04	3,17	14.657,58	4,42	14.435,95	4,54
Contribuições de Melhoria	952,24	0,35	0,00	0,00	19.302,97	6,07
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	270.701,97	100,00	331.946,25	100,00	318.205,45	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	13.892,91	0,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	13.892,91	0,15
Total da Receita de Contribuições	13.892,91	0,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.170.719,74	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.310.360,26	93,23	6.153.915,73	93,29	8.406.527,87	91,67
Transferências Correntes da União	3.063.714,41	66,26	4.715.862,15	71,49	5.771.354,59	62,93
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	58,90	3.201.317,30	48,53	3.992.584,63	43,54
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(8,84)	(526.537,52)	(7,98)	(700.927,83)	(7,64)
Cota do ITR	9.811,89	0,21	3.425,10	0,05	2.750,87	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(226,93)	0,00	(365,64)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.171,93	0,22	10.404,03	0,16	10.338,24	0,11
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.525,71)	(0,03)	(1.852,26)	(0,03)	(1.866,24)	(0,02)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	39.116,80	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	367.297,36	7,94	1.629.355,07	24,70	1.990.332,62	21,70
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	171.236,42	3,70	215.169,40	3,26	227.019,26	2,48
Transferência de Recursos do FNAS	33.882,35	0,73	48.487,75	0,74	36.130,25	0,39
Transferências de Recursos do FNDE	42.475,04	0,92	84.453,23	1,28	98.393,14	1,07
Demais Transferências da União	76.380,27	1,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	51.866,98	0,79	116.965,29	1,28
Transferências Correntes do Estado	897.164,71	19,40	983.487,69	14,91	1.176.681,91	12,83
Cota-Parte do ICMS	909.978,12	19,68	1.005.469,57	15,24	1.213.930,69	13,24
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(136.433,11)	(2,95)	(168.509,75)	(2,55)	(222.154,44)	(2,42)
Cota-Parte do IPVA	74.468,77	1,61	98.789,42	1,50	121.666,41	1,33
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.977,18)	(0,09)	(16.214,99)	(0,18)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	27.024,14	0,58	31.467,20	0,48	37.233,77	0,41
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(4.768,96)	(0,10)	(4.804,02)	(0,07)	(6.587,78)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.677,24	0,30	16.830,33	0,18
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	7.375,21	0,11	31.977,92	0,35
Transferências Multigovernamentais	320.198,89	6,93	406.465,45	6,16	494.819,03	5,40
Transferências de Recursos do Fundeb	320.198,89	6,93	406.465,45	6,16	494.819,03	5,40
Transferências de Convênios	29.282,25	0,63	48.100,44	0,73	963.672,34	10,51
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.310.360,26	93,23	6.153.915,73	93,29	8.406.527,87	91,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.623.508,73	100,00	6.596.197,26	100,00	9.170.719,74	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 366.599,20**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.952,06	89,10	1.676,28	100,00	366.599,20	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	361,07	10,90	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.313,13	100,00	1.676,28	100,00	366.599,20	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.309.014,23** equivalendo a **87,33%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 95.319,40** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme verificado *in loco*, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.404.333,63**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	218.255,93	4,44	307.572,93	4,69	286.260,84	3,45
04-Administração	630.488,77	12,82	827.064,25	12,61	1.025.787,17	12,35
08-Assistência Social	283.559,96	5,76	674.732,05	10,29	673.637,49	8,11
10-Saúde	1.049.127,02	21,32	1.205.696,14	18,38	1.321.592,50	15,91
12-Educação	1.430.358,89	29,07	1.369.821,01	20,88	1.654.902,44	19,92
15-Urbanismo	133.803,53	2,72	271.158,31	4,13	757.763,08	9,12
17-Saneamento	2.000,00	0,04	968,25	0,01	0,00	0,00
20-Agricultura	226.704,34	4,61	395.364,27	6,03	579.554,88	6,98
26-Transporte	727.723,21	14,79	1.231.000,27	18,77	1.574.835,93	18,95
27-Desporto e Lazer	100.825,33	2,05	111.813,48	1,70	202.949,33	2,44
28-Encargos Especiais	117.011,71	2,38	164.326,57	2,51	231.730,57	2,79
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.919.858,69	100,00	6.559.517,53	100,00	8.309.014,23	100,00

Considerando o valor de **R\$ 95.319,40** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme verificado *in loco*, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.404.333,63**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.355.038,13	88,52	5.947.559,79	90,67	7.390.323,88	88,94
Pessoal e Encargos	2.569.438,95	52,23	2.875.653,66	43,84	3.660.139,05	44,05
Aposentadorias e Reformas	14.833,39	0,30	5.942,78	0,09	7.998,15	0,10

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Pensões	1.348,49	0,03	12.478,85	0,19	12.455,93	0,15
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	391.148,13	4,71
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	35.032,72	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.935.308,79	39,34	2.337.647,59	35,64	3.112.801,09	37,46
Obrigações Patronais	408.327,32	8,30	402.760,06	6,14	44.254,35	0,53
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	19.610,68	0,40	30.739,78	0,47	84.179,32	1,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	154.977,56	3,15	86.084,60	1,31	6.348,08	0,08
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	954,00	0,01
Outras Despesas Correntes	1.785.599,18	36,29	3.071.906,13	46,83	3.730.184,83	44,89
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	32.562,79	0,39
Outros Benefícios Assistenciais	3.994,40	0,08	150,00	0,00	6.065,00	0,07
Diárias - Civil	54.130,17	1,10	96.602,50	1,47	39.740,00	0,48
Diárias - Militar	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	588,37	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	652.206,70	13,26	1.198.599,26	18,27	1.466.428,24	17,65
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	767,20	0,01
Material de Distribuição Gratuita	269.153,05	5,47	576.780,93	8,79	378.045,78	4,55
Passagens e Despesas com Locomoção	2.466,69	0,05	7.693,77	0,12	8.207,50	0,10
Serviços de Consultoria	300,00	0,01	0,00	0,00	200,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.407,06	1,13	31.430,84	0,48	108.805,22	1,31
Locação de Mão de Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	9.966,66	0,12
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	779,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	570.251,96	11,59	921.292,55	14,05	1.089.222,29	13,11
Contribuições	63.000,00	1,28	85.386,74	1,30	51.530,00	0,62
Subvenções Sociais	19.400,00	0,39	32.200,00	0,49	105.950,00	1,28
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	1.150,05	0,02	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	89.155,98	1,81	99.484,51	1,52	81.511,71	0,98
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	504,80	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00

Sentenças Judiciais	5.000,00	0,10	2.710,83	0,04	5.954,47	0,07
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	18.424,15	0,28	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	344.448,97	4,15
DESPESAS DE CAPITAL	564.820,56	11,48	611.957,74	9,33	918.690,35	11,06
Investimentos	564.820,56	11,48	606.984,52	9,25	825.395,84	9,93
Material de Consumo	0,00	0,00	24.262,00	0,37	1.730,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	12.775,00	0,19	55.335,97	0,67
Obras e Instalações	96.510,11	1,96	206.733,15	3,15	105.997,13	1,28
Equipamentos e Material Permanente	452.310,45	9,19	363.214,37	5,54	537.600,15	6,47
Aquisição de Imóveis	16.000,00	0,33	0,00	0,00	93.525,00	1,13
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	27.104,95	0,33
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	4.102,64	0,05
Amortização da Dívida	0,00	0,00	4.973,22	0,08	93.294,51	1,12
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	4.973,22	0,08	28.822,92	0,35
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	64.471,59	0,78
Despesa Orçamentária	4.919.858,69	100,00	6.559.517,53	100,00	8.309.014,23	100,00

Obs.: A incorreta classificação de "Despesas de Exercícios Anteriores", quando, de fato, referem-se a despesas do exercício de 2008, será objeto de apontamento no item A.8.1, deste Relatório.

Considerando o valor de **R\$ 95.319,40** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme verificado *in loco*, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.404.333,63**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	184.217,63
Bancos Conta Movimento	145.320,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	38.897,05
(+) ENTRADAS	10.748.755,95
Receita Orçamentária	9.170.719,74
Receitas Correntes Arrecadadas	9.169.619,74
Receitas de Capital Arrecadadas	1.100,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.067.940,07
Extraorçamentárias	510.096,14
Restos a Pagar	3.371,53
Consignações - Entrada	433.001,71
Depósitos de Diversas Origens	73.722,90
(-) SAÍDAS	9.908.067,14
Despesa Orçamentária	8.309.014,23
Despesas Correntes	7.390.323,88
Despesas de Capital	918.690,35
Transferências Financeiras Concedidas	1.067.966,29
Extraorçamentárias	531.086,62
Restos a Pagar	37.919,87
Consignações - Saída	426.663,42
Depósitos de Diversas Origens	66.503,33
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.024.906,44
Banco Conta Movimento	996.390,94
Vinculado em Conta Corrente Bancária	28.515,50

Fonte: Balanço Financeiro

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	988.892,81
Vinculado em C/C Bancária	1.497,93
TOTAL	990.390,74

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.024.906,44	Financeiro	49.852,80
Disponível	1.024.906,44	Depósitos	46.481,27
Bancos Conta Movimento	996.390,94	Consignações	34.417,76
Bancos Conta Vinculada	28.515,50	Depósitos de Diversas Origens	12.063,51
		Restos a Pagar	3.371,53
		Obrigações a Pagar	3.371,53
Permanente	22.541.913,09	Permanente	3.125,28
Dívida Ativa	17.297.103,91	Débitos Consolidados	3.125,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.297.103,91	Obrigações Legais e Tributárias	3.125,28
Imobilizado	5.244.809,18		
Bens Móveis e Imóveis	5.244.809,18		
Bens Imóveis	1.044.290,07		
Bens Móveis	4.200.519,11		
ATIVO REAL	23.566.819,53	PASSIVO REAL	52.978,08
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	23.513.841,45
TOTAL	23.566.819,53	TOTAL	23.566.819,53

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 95.319,40** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme verificado *in loco*, o Passivo Financeiro da

Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de R\$ 132.689,14, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	12.063,51
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	95.319,40
Consignações	21.934,70
Obrigações a Pagar	3.371,53
TOTAL	132.689,14

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	184.217,63	1.024.906,44	840.688,81
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	70.843,28	49.852,80	20.990,48
Saldo Patrimonial Financeiro	113.374,35	975.053,64	861.679,29

Obs.: A divergência no montante de R\$ 26,22 entre o resultado orçamentário (R\$ 861.705,51) e o saldo patrimonial financeiro (R\$ 861.679,29), está apontada no item A.8.4, deste Relatório.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 95.319,40** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme verificado *in loco*, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	184.217,63	1.024.906,44	840.688,81
Passivo Financeiro	70.843,28	145.172,20	74.328,92
Saldo Patrimonial Financeiro	113.374,35	879.734,24	766.359,89

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 879.734,24** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,14** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 766.359,89**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 113.374,25** para um superávit financeiro de **R\$ 879.734,24**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 990.390,74**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 132.689,14**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 857.701,60** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.794.058,16
Receita Orçamentária	9.170.719,74
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.067.940,07
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	444.601,65
Alienação de Bens - Mutações	1.100,00
Liquidação de Créditos	366.599,20
Incorporações de Passivos	76.902,45
Despesa Efetiva	8.671.085,86
Despesa Orçamentária	8.309.014,23
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.067.966,29
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	705.894,66
Aquisição de Bens	612.600,15
Desincorporações de Passivos	93.294,51
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.122.972,30
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	22.522.429,77
Interferências Ativas - VAIEO	22.521.815,04
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	614,73
(-) Variações Passivas	22.563.015,04

Interferências Passivas - VPIEO	22.521.815,04
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decrécimos Patrimoniais)	41.200,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(40.585,27)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.122.972,30
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(40.585,27)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.082.387,03
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	22.431.454,42
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.082.387,03
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	23.513.841,45

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	19.517,34	19.517,34
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	93.294,51	93.294,51
(+) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Passiva)	76.902,45	76.902,45
Saldo para o Exercício Seguinte	3.125,28	3.125,28

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	19.517,34	0,30	3.125,28	0,03

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	70.843,28
Consignações - Entrada	433.001,71
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	73.722,90
Restos a Pagar-Entrada	3.371,53
Consignações - Saída	426.663,42
Depósitos de Diversas Origens - Saída	66.503,33
Restos a Pagar - Saída	37.919,87
Saldo para o Exercício Seguinte	49.852,80

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	45.132,07	36,54	70.843,28	38,46	49.852,80	4,86

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	17.662.473,59
Recebimento de Dívida Ativa	366.599,20
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	614,73
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	17.296.489,12

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 614,79, entre o valor da Dívida Ativa apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, acima demonstrado, e aquele registrado no Balanço Patrimonial, está demonstrado no item A.8.2, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.129,74	0,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	175.260,79	2,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	89.583,41	1,50
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	9.492,59	0,16
Cota do ICMS	1.213.930,69	20,35
Cota-Parte do IPVA	121.666,41	2,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.233,77	0,62
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	66,93
Cota do ITR	2.750,87	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.338,24	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	302.069,99	5,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.965.041,13	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.117.736,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	948.116,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.169.619,74

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	183.816,45
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	183.816,45

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.470.465,99
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.470.465,99

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
	0,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte 22 – Transferências de Convênios Educação)	69.036,53
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	6.937,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme apurado em auditoria <i>in loco</i>)	7.300,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	83.273,53

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	183.816,45	3,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.470.465,99	24,65
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	83.273,53	1,40
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	453.297,89	7,60
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.024.306,80	33,94
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.491.260,28	25,00
Valor acima do Limite (25%)	533.046,52	8,94

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.024.306,80** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 533.046,52**, representando **8,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	494.819,03
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	296.891,42
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	519.959,59
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	223.068,17

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	494.819,03
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	494.819,03
95% dos Recursos do FUNDEB	470.078,08
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	494.437,58
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	24.359,50

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	494.819,03
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 270 dos autos)	381,45
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	494.437,58

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	381,45
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	381,45

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 494.437,58**, equivalendo a **99,92%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.292.163,60
Vigilância Sanitária (10.304)	14.160,54
Vigilância Epidemiológica (10.305)	15.268,36
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.321.592,50

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte 14 – Transf. Recursos do SUS – R\$ 237.674,84) (Fonte 23 – Transf. De Convênios Saúde – R\$ 36.920,43)	274.595,27
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Despesas relacionadas no Anexo II, deste Relatório)	520,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	275.115,27

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.321.592,50	22,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	275.115,27	4,61
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.046.477,23	17,54
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	894.756,17	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	151.721,06	2,54

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.046.477,23**, correspondendo a um percentual de **17,54%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.452.767,46
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.452.767,46

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	207.371,59
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	207.371,59

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.169.619,74	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.501.771,84	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.452.767,46	37,65
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	207.371,59	2,26
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.660.139,05	39,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.841.632,79	20,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.169.619,74	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.951.594,66	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.452.767,46	37,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.452.767,46	37,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.498.827,20	16,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.169.619,74	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	550.177,18	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	207.371,59	2,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	207.371,59	2,26
VALOR ABAIXO DO LIMITE	342.805,59	3,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	993,58	14.634,07	6,79
FEVEREIRO	993,58	14.634,07	6,79
MARÇO	1.073,06	14.634,07	7,33
ABRIL	1.073,06	14.634,07	7,33
MAIO	1.073,06	14.634,07	7,33
JUNHO	1.073,06	14.634,07	7,33
JULHO	1.073,06	14.634,07	7,33
AGOSTO	1.073,06	14.634,07	7,33
SETEMBRO	1.073,06	14.634,07	7,33
OUTUBRO	1.073,06	14.634,07	7,33
NOVEMBRO	1.073,06	14.634,07	7,33
DEZEMBRO	1.073,06	14.634,07	7,33

Obs.: A Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal será tratada no item A.8.3, deste Relatório.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.671 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE – estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.170.719,74	138.059,58	1,51

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 138.059,58**, representando **1,51%** da receita total do Município (**R\$ 9.170.719,74**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	333.622,53	7,09
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.350.872,62	92,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	18.910,70	0,40
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.703.405,85	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	286.260,84	6,09
Total das despesas para efeito de cálculo	286.260,84	6,09
Valor Máximo a ser Aplicado	376.272,47	8,00
Valor Abaixo do Limite	90.011,63	1,91

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 286.260,84**, representando **6,09%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício

de 2007 (**R\$ 4.703.405,85**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.671 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
376.272,47	206.475,47	54,87

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 206.475,47**, representando **54,87%** da receita total do Poder (**R\$ 376.272,47**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º, da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(12.190,56)	(891.629,21)	(879.438,65)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º, da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(967.200,00)	911.358,51	1.878.558,51

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.215.741,58	1.397.814,37	182.072,79
Até o 2º Bimestre	2.431.483,16	2.550.274,52	118.791,36
Até o 3º Bimestre	3.647.224,74	3.671.015,11	23.790,37

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	4.862.966,32	5.826.748,37	963.782,05
Até o 5º Bimestre	6.078.707,90	6.994.284,17	915.576,27
Até o 6º Bimestre	7.294.449,36	9.170.719,74	1.876.270,38

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Celso Ramos, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	-	-
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	-	-
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
TOTAL	-	-

Além das informações constantes no quadro acima, são elementos de análise os dados constantes do Balanço Geral do Município, bem como, as informações e documentos colhidos em inspeção *in loco* (fls. 273 a 545, dos autos) consubstanciados no Relatório de Inspeção nº 1.692/2009.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo

Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Celso Ramos, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Vinculada	28.515,50
(+) Valores apropriados indevidamente como não vinculados conforme apurado na inspeção <i>in loco</i>	946.764,86
TOTAL (1)	975.280,36
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	-
Depósito de Diversas Origens (+ Consignações)	46.481,27
(+) Despesa contraída entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	-
(+) Despesa contraída entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidada e não empenhada	-
(+) Despesa contraída entre 01/01/2008 e 30/04/2008, empenhada, liquidada e cancelada/estornada	-
TOTAL (2)	46.481,27
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	928.799,09

(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	3.371,53
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e não empenhada	121,00
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhada, liquidada e cancelada/estornada	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	925.306,56

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento	996.390,94
(-) Valores apropriados indevidamente como não vinculados conforme apurado na inspeção <i>in loco</i>	946.764,86
TOTAL (1)	49.626,08
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	-
Depósito de Diversas Origens (+ Consignações)	-
(+) Despesa contraída entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	-
(+) Despesa contraída entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidada e não empenhada	-
(+) Despesa contraída entre 01/01/2008 e 30/04/2008, empenhada, liquidada e cancelada/estornada	-
TOTAL (2)	-
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	49.626,08
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	-
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e não empenhada	95.198,40
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhada, liquidada e cancelada/estornada	-
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(45.572,32)

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Celso Ramos **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R\$ 45.572,32**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 45.572,32, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 2.216/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.6.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

1) O ano de 2008 para o município de Celso Ramos foi atípico, fomos vítimas de intempéries que levaram a decretação de três situações de calamidade públicas devidamente reconhecidas pela Defesa Civil Estadual.

Ocorreu, que além de reconhecer a situação de emergência em que nos encontrávamos, o Governo do Estado prometeu liberar recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da catástrofe, e não liberou nem um centavo sequer, submetendo o Município a um descomunal esforço financeiro e orçamentário que corroeram todos os recursos disponíveis.

Essa situação de emergência foi devidamente publicada no Diário Oficial da União e devidamente reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional através da Secretaria Nacional de Defesa Civil. (anexo 16)

Por consequência, dessa situação a municipalidade deixou de empenhar ao final do exercício de 2008, as contas de INSS, ENERGIA e TELEFONE, cujo vencimento se daria no exercício seguinte, mesmo porque já não havia mais dotação orçamentária para fazer frente a tais despesas.

Não que, somente, as despesas de INSS, ENERGIA E TELEFONE, tivessem relação direta com a situação de emergência, mas, fomos forçados a fazer certas escolhas, ou atenderíamos a legislação e, por conseguinte empenharíamos essas despesas ou optávamos por atender a população nas suas demandas mais urgentes.

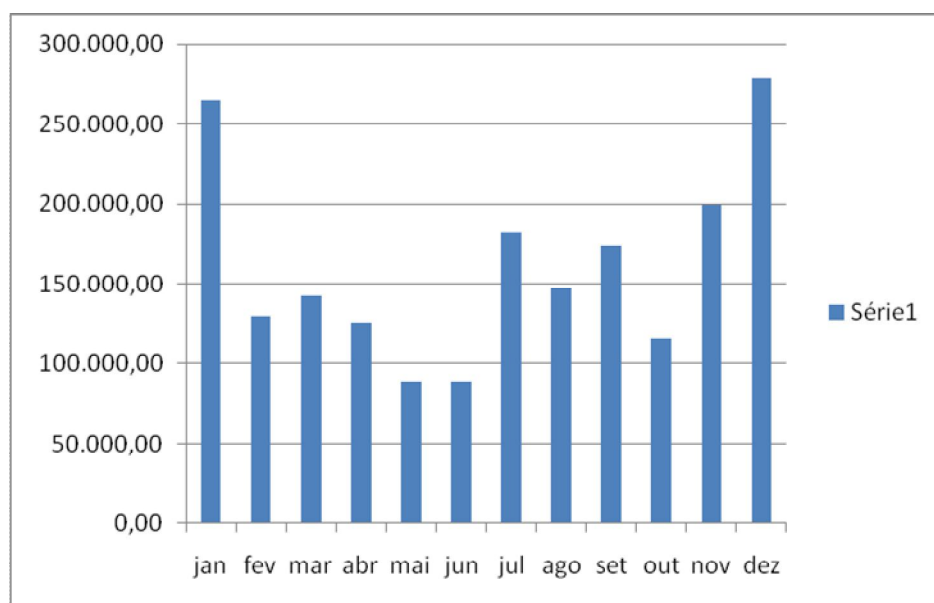
As fotografias que anexamos aos presentes autos dão uma idéia do ocorrido, e isso é o mínimo, pois são apenas alguns casos, a realidade era muito mais chocante. (anexos 17 a 30)

Para comprovar estamos encaminhando também cópia das notícias veiculadas para o mundo inteiro através do site da Rede Globo [HTTP://:gl.globo.com/Noticias/Brasil](http://gl.globo.com/Noticias/Brasil). (anexos 12 e 13)

2) As consequências da situação calamitosa que se apresentou, foram perniciosas tanto pelo lado da despesa que aumentou terrivelmente como também na receita, que por conta da prolongada estiagem acarretou uma drástica queda na produção de energia elétrica reduzindo os repasses da compensação financeira – *royalties* na produção de energia, uma das principais receitas do nosso Município.

A tabela abaixo demonstra bem o comportamento da receita dos Royalties em função da situação calamitosa:

TABELA DE REPASSE DE ROYALTIES ENERCAM	
JAN/08	265.040,00
FEV/08	129.585,39
MAR/08	142.025,05
ABR/08	125.576,73
MAI/08	88.975,92
JUN/08	89.033,60
JUL/08	182.477,46
AGO/08	147.356,32
SET/08	173.365,10
OUT/08	116.051,90
NOV/08	199.557,18
DEZ/08	278.046,06
TOTAL	1.937.090,71



Pela análise técnica do gráfico acima dá para perceber bem que a receita que girava em janeiro de 2008 em torno de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) entrou em franca decadência até que nos meses mais fortes chegou a cerca de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Então a média das duas maiores receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2008 a do mês de janeiro e do mês de dezembro é de R\$ 271.543,03.

Se nos doze meses do ano estivéssemos arrecadado apenas essa média, sem nenhum incremento teríamos arrecadado alguma coisa em torno de R\$ 3.258.516,00. Assim, arrecadamos tão somente de R\$ 1.937.090,71.

Portanto, a violenta queda da arrecadação em função da estiagem e dos estados de emergência 3 (três) situações no ano importou em pelo menos R\$ 1.321.425,65 (um milhão trezentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Evidentemente uma queda de em torno de 40% da receita de Compensação financeira *Royalties* combinado com a situação emergencial acarretou desequilíbrio orçamentário e financeiro.

(3) No dia 28 de abril de 2008 ocorreu um vendaval na cidade de Celso Ramos, que atingiu tanto a área urbana quanto a área rural. Como consequência desse verdadeiro desastre resultou prejuízos que podem ser conferidos no Formulário de Avaliação de Danos que anexamos à presente defesa. (anexo 12 a 30)

Como é sabido por todos, num pequeno município como o nosso, quando ocorre alguma catástrofe o único recurso que a população tem é recorrer a Prefeitura para minimizar o sofrimento e as perdas.

Eis à verdadeira razão do desequilíbrio financeiro e do fato de termos deixado para empenhar o INSS, a ENERGIA e o TELEFONE, somente no mês de janeiro quando então venciam as faturas, ocasionando o Déficit apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

As despesas abaixo discriminadas estão diretamente relacionadas a catástrofes do dia 28/04/2008, portanto praticamente dentro dos últimos 8 meses da Administração passada.

NE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	RECURSO
1957/08	Aquisição de lona preta	2.140,60	Próprios
1991/08	Aquisição de lona preta	3.995,38	Próprios
1993/08	Aquisição de telhas	3.389,38	Próprios
2078/08	Aquisição de telhas em função da chuva de granizo	209.774,10	Próprios
2486/08	Aquisição de telhas	29.300,00	Próprios
		248.599,58	

(anexos 31 a 35)

No primeiro estado de emergência somente para atender a população no tocante a cobertura de sua residências foram despendidos R\$ 248.599,58. Fora todas as outras despesas de transportes, mão de obra, madeiras, cimento, e outros materiais de construção que foram aplicados na recuperação das casas e acabaram não tendo a indicação no empenho de que se tratava da situação emergencial.

4) Mas, não tivemos nem a oportunidade de nos recuperarmos da primeira catástrofe e veio a segunda, aí no dia 28 de outubro do exercício em exame tivemos mais intempéries, desta feita uma enxurrada reconhecida também pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

Essa situação foi publicada pelo Secretário Nacional da Defesa Civil e contou a partir do dia 30 de outubro de 2008. (anexo 36)

Desta feita, foram atingidas todas as comunidades que fazem parte do território do município causando danos severos em estradas vicinais, pontilhões, açudes e lavoura dos agricultores, resultando em significativos prejuízos econômicos. Também ocorreu deslocamento de muros e a água invadiu algumas residências. Tudo conforme pode ser comprovado na Notificação Preliminar de Desastre cujo registro do AVADAN por parte do CODAR recebeu o nº 12.302 que encaminhamos cópia nesta oportunidade, para verificação nesta Corte. (anexo 36 a 43)

5) Como se isso ainda não bastasse, no final do exercício de 2008, justamente quando os agricultores se preparavam para plantar uma nova safra e assim

reerguerem a economia do município de Celso Ramos, fomos assolados por uma longa estiagem que redundou na decretação de estado de emergência decretado em 29 de dezembro de 2008 e consubstanciado no relatório CODAR nº 12.401 com prejuízos de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) fechando o malogrado ano civil de 2008. (anexo 44 a 61)

É de conhecimento dessa Egrégia Corte de Contas, quando se decreta estado de emergência por motivo de estiagem os efeitos deste fenômeno já estão insuportáveis. Assim, muito antes do Decreto a Municipalidade já vinha arcando financeiramente para minimizar o sofrimento do povo.

A Prefeitura é a porta de entrada do Poder Público, Ela é o ente que está na linha de frente. Muitas vezes as tragédias são noticiadas e essas oportunidades se apresentam o Governo do Estado e a União para tirar fotografias e fazerem promessas, mas, passado o impacto inicial o problema fica mesmo é para o Município resolver, como foi o caso de Celso Ramos, o Governo do Estado prometeu ajudar e não mandou uma única moeda sequer para socorrer a população.

Poderíamos ficar aqui argumentando, descrevendo os prejuízos econômicos não só na geração de energia, como também nas outras atividades econômicas como, culturas de arroz, feijão, milho, soja, na pecuária e assim por diante. Mas, preferimos encaminhar em anexo os respectivos AVADAN para que seja melhor avaliados por essa Corte.

Considerações da Instrução:

Trata o item em questão, da verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, se o titular do Poder Executivo do Município contraiu obrigações sem disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato.

Assim, concluiu-se no Relatório nº 2.216/2009 (fls. 546-607 dos autos), relativa a Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, que o Município de Celso Ramos contraiu obrigações no total de R\$ 45.572,32, sem disponibilidade financeira para pagá-las dentro do exercício de 2008.

Neste sentido, o responsável, Sr. José Alciomar de Matia, manifestou-se de fls. 625 a 631, informando primeiramente, que no exercício de 2008 foram decretadas três situações de emergência, devidamente reconhecidas pela Defesa Civil Estadual.

A primeira deu-se em 28/04/2008 (Decreto nº 914/2008, fls. 651-652 dos autos), quando um vendaval assolou o município, atingindo as comunidades urbana e rural. A segunda foi em 28/10/2008 (Decreto nº 977/2008, fls. 674 e 688), onde uma enxurrada comprometeu as estradas vicinais, pontilhões, açudes e lavouras do município. A terceira situação de emergência decretada foi em 29/12/2008 (Decreto nº 1.017/2008, fls. 648 a 650), em face de uma longa estiagem que atingiu o município, comprometendo, assim, o plantio de uma nova safra.

Em decorrência dessas situações de emergência, a despesa do Município aumentou, vez que foi necessário prestar auxílio às vítimas de tais calamidades (fls. 669 a 673). Verificou-se, também, uma acentuada queda na arrecadação, já que a estiagem prejudicou em muito a produção de energia elétrica, reduzindo os repasses de compensação financeira – royalties na produção de energia, principal receita do Município.

O Responsável esclareceu que, em razão da difícil situação financeira em que se encontrava o Município, e no intuito de atender a população nas suas demandas mais urgentes, acabou por não ter dotação orçamentária para o empenhamento das despesas com INSS, Energia e Telefone, cujo vencimento dar-se-ia no início do exercício seguinte.

Trouxe ainda o responsável, a alegação de que o Governo Estadual havia se comprometido em liberar recursos financeiros para auxiliar o Município atingido pelas intempéries, contudo tal proposição não foi levada a efeito.

Com o intuito de justificar a existência de obrigações a serem pagas, sem a devida cobertura financeira, o Responsável elencou cinco empenhos referentes a aquisição de lona e telhas para atendimento de munícipes atingidos pelas calamidades, perfazendo um total de R\$ 248.599,58. Desta forma, verifica-se que este montante é bem superior às despesas efetuadas sem disponibilidade financeira (R\$ 45.572,32).

Através das justificativas apresentadas pelo Responsável, verifica-se a pertinência das mesmas. Entretanto, cabe a esta Instrução a análise dos fatos exclusivamente pela ótica da legalidade, sendo, portanto, uma análise técnica, sem emissão de juízo de valor.

Mesmo que de forma justificada pelo Responsável, houve, de fato, a existência de despesas liquidadas no exercício de 2008, sem que tenha sido deixado disponibilidade financeira para cobrir as referidas obrigações. Contudo, a restrição passa a configurar-se da seguinte forma:

A.6.3.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 45.572,32, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve 3 (três) situações de emergência decretadas pelo Município durante o exercício

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (Grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (Grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (Grifo nosso)

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Celso Ramos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 427/2003, de 31/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.349, em 24/05/2005, o Sr Dolizete Pio Alves de Almeida - cargo comissionado, e a partir de 25/04/2008, a Sra. Ianara Weber França.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Celso Ramos encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, limites constitucionais e legais (Ensino, Fundeb, Saúde e Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo);

2 - Os Relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Relatório nº 2.216/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.7)

Considerações da Instrução:

O Responsável não apresentou manifestações sobre a restrição em questão, razão pela qual a mesma permanece inalterada.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Classificação indevida de Despesas Diversas no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, contrariando a Portaria STN/SOF nº 163/2001, alterada pela Portaria STN/SOF nº 519/2001

Com relação às despesas a serem classificadas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, dispõe o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Neste sentido, confrontando-se os dados constantes no Anexo 2 do Balanço Anual da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, com as informações prestadas pela mesma junto ao Sistema e-Sfinge, verifica-se a contabilização equivocada de despesas diversas nos elementos 3.1.90.92, 3.3.50.92 e 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, nos montantes de R\$ 13.853,42, R\$ 36.705,00 e R\$ 344.448,97, respectivamente. Isto porque, as despesas contabilizadas nos referidos elementos são pertinentes ao exercício em análise, ou seja, 2008, não cabendo, portanto, sua contabilização como de exercícios anteriores.

Estes lançamentos contábeis indevidos contrariam o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, e, art. 3º, § 3º, da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

(Relatório nº 2.216/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.1)

Considerações da Instrução:

O Responsável não apresentou manifestações sobre a restrição em questão, razão pela qual a mesma permanece inalterada.

A.8.2 – Divergência no valor de R\$ 614,79, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, R\$ 17.296.489,12, e aquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, R\$ 17.297.103,91, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência na apuração do saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 e aquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, com repercussão na apuração do Saldo Patrimonial do exercício, conforme demonstrado a seguir:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – Valores em R\$	
Saldo do Exercício Anterior (PCP/2007)	17.662.473,59
(+) Inscrição	614,73
(-) Cobrança no Exercício	(366.599,20)
Saldo Apurado pela Instrução cfe. Anexo 15	17.296.489,12
Saldo Registrado no Anexo 14	17.297.103,91
Valor da Divergência	614,79

A divergência apontada está em desacordo com o que dispõe o artigo 39, § 1º, c/c art. 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

[...]

II – O Ativo Permanente;

[...]

§ 2º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

(Relatório nº 2.216/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008 – Citação, item A.8.2)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Essa diferença já havia sido apontada nas contas de 2007, e trata-se de um lançamento efetuado erroneamente creditando uma conta de Depósito de Diversas Origens, consignações de empréstimo na Caixa Econômica.

Na época, mais precisamente no dia 28 de dezembro de 2007, foi feito um lançamento equivocado debitando Resultado do Exercício e creditado Consignações Econômicas. (anexo 62)

Para comprovar estamos encaminhando cópia do livro diário e do lançamento equivocado que encaminhamos cópias. (anexos 63 e 64)

Isso afetou o patrimônio do exercício para menos. Evidentemente esse valor não poderia ter sido lançado dessa forma tanto é que ainda está no saldo da conta consignações.

Para baixar o valor e afetar o patrimônio para mais, estamos procedendo na contabilidade atual os seguintes lançamentos:

CODIGO	CONTA	R\$
DÉBITO		
56378	PASSIVO CIRCULANTE	
56405	DEPÓSITOS	
56661	CONSIGNAÇÕES	
57809	Empréstimo Caixa Econômica	614,79
CRÉDITO		
56373	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO	
56386	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	
56431	ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	
56547	DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	
56779	DESINCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES	
57139	Obrigações de Exercícios Anteriores	614,79

Para comprovar estamos encaminhando cópia do slips de lançamento e a página do livro geral da contabilidade de 2009 onde o lançamento (anexo 65) acha-se devidamente transcrito. (anexo 66)

E com a finalidade de facilitar a compreensão estamos encaminhando cópia do Plano de Contas Geral da Contabilidade apenas dos Grupos 5 e 6 onde é possível identificar as contas sintéticas e analíticas. (anexos 67 a 69)

Esses problemas ocorreram mais em função da adequação do plano de contas que o município operava anteriormente para o Plano de Contas da União.

É bom salientar que houve diversos problemas de adaptações tanto de sistemas quanto de metodologia para contabilizar.

Para sanar a restrição procedemos ao lançamento na contabilidade atual da Prefeitura Municipal e estamos encaminhando cópia da folha do livro diário onde os lançamentos acham-se transcritos.

Considerações da Instrução:

A presente restrição trata da divergência de R\$ 614,79, apurada entre os valores apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 e o registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14.

O responsável informa que já procedeu, na contabilidade atual, o devido lançamento para correção da restrição em questão, e para tanto, encaminhou documentação de fls. 703 a 708, suficientes à comprovação do fato.

Isto posto, entende-se que a Unidade procedeu ao lançamento devido na escrituração atual. Entretanto, em virtude da presente análise referir-se ao exercício de 2008, mantém-se a restrição.

A.8.3 – Pagamento indevido de reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 17.093,19 (R\$ 2.698,95 para o Vereador Presidente e R\$ 14.394,24 para os demais Vereadores)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, aos Vereadores e Vereador-Presidente, que no período de janeiro a março/2008, perceberam os valores mensais de R\$ 993,58 a 1.490,40, respectivamente, e no período de abril a dezembro/2008, os valores de R\$ 1.073,06 e 1.609,63.

Conforme consta do Relatório nº 2.821/2008 (PCP 08/00093445 – Prestação de Contas do Prefeito/2007, item B.6), o ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Projeto de Resolução nº 001/2004, dispôs que o subsídio dos Vereadores seria R\$ 903,25 e para o Vereador-Presidente, de R\$ 1.354,91.

No exercício de 2008, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 618/2008, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 8% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos do Legislativo, tendo em vista o que estabelece o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 001/2004, que fixou o subsídio dos Vereadores:

Projeto de Resolução nº 001/2004

Art. 3º Os valores fixados no artigo 1º da presente Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Lei nº 618/2008

Art. 1º - Fica concedido a título de recomposição salarial a todos os Funcionários do Município de Celso Ramos, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes nos vencimentos a partir do mês de abril de 2008.

Entende-se que as referidas Leis concederam reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confundem com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indicam Índice Oficial utilizado, tampouco o período a que se referem. Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos vereadores.

De acordo com informações obtidas no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor do INPC acumulado no período de abril/2007 a abril/2008, foi de 5,90%.

Resta claro, portanto, que os reajustes não deveriam ser aplicados aos Vereadores, caracterizando o descumprimento ao artigo 39, § 4º c/c artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2008, conforme informações obtidas do Sistema e-Sfinge:

Vereador: AlvaDir Roberto Schons (Vereador Presidente)

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	1.490,40	1.354,91	135,49
Fevereiro	1.490,40	1.354,91	135,49
Março	1.490,40	1.354,91	135,49
Abril	1.609,63	1.354,91	254,72
Maio	1.609,63	1.354,91	254,72
Junho	1.609,63	1.354,91	254,72
Julho	1.609,63	1.354,91	254,72
Agosto	1.609,63	1.354,91	254,72
Setembro	1.609,63	1.354,91	254,72
Outubro	1.609,63	1.354,91	254,72
Novembro	1.609,63	1.354,91	254,72
Dezembro	1.609,63	1.354,91	254,72
TOTAL	18.957,87	16.258,92	2.698,95

Vereador: Artenício de Matia

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	993,58	903,25	90,33
Fevereiro	993,58	903,25	90,33
Março	993,58	903,25	90,33
Abril	1.073,06	903,25	169,81
Maio	1.073,06	903,25	169,81
Junho	1.073,06	903,25	169,81
Julho	1.073,06	903,25	169,81
Agosto	1.073,06	903,25	169,81
Setembro	1.073,06	903,25	169,81
Outubro	1.073,06	903,25	169,81
Novembro	1.073,06	903,25	169,81
Dezembro	1.073,06	903,25	169,81
TOTAL	12.638,28	10.839,00	1.799,28

Vereador: Edgar Grassi

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	993,58	903,25	90,33
Fevereiro	993,58	903,25	90,33
Março	993,58	903,25	90,33
Abril	1.073,06	903,25	169,81
Maio	1.073,06	903,25	169,81
Junho	1.073,06	903,25	169,81
Julho	1.073,06	903,25	169,81
Agosto	1.073,06	903,25	169,81
Setembro	1.073,06	903,25	169,81
Outubro	1.073,06	903,25	169,81
Novembro	1.073,06	903,25	169,81
Dezembro	1.073,06	903,25	169,81
TOTAL	12.638,28	10.839,00	1.799,28

Vereador: Eraclides Albino do Nascimento

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	993,58	903,25	90,33
Fevereiro	993,58	903,25	90,33
Março	993,58	903,25	90,33
Abril	1.073,06	903,25	169,81
Maio	1.073,06	903,25	169,81
Junho	1.073,06	903,25	169,81
Julho	1.073,06	903,25	169,81
Agosto	1.073,06	903,25	169,81
Setembro	1.073,06	903,25	169,81
Outubro	1.073,06	903,25	169,81
Novembro	1.073,06	903,25	169,81
Dezembro	1.073,06	903,25	169,81
TOTAL	12.638,28	10.839,00	1.799,28

Vereador: Hermes Rosalino Grassi

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	993,58	903,25	90,33
Fevereiro	993,58	903,25	90,33
Março	993,58	903,25	90,33
Abril	1.073,06	903,25	169,81
Maio	1.073,06	903,25	169,81
Junho	1.073,06	903,25	169,81
Julho	1.073,06	903,25	169,81
Agosto	1.073,06	903,25	169,81
Setembro	1.073,06	903,25	169,81
Outubro	1.073,06	903,25	169,81
Novembro	1.073,06	903,25	169,81
Dezembro	1.073,06	903,25	169,81
TOTAL	12.638,28	10.839,00	1.799,28

Vereador: Ildo Pelozato

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	993,58	903,25	90,33
Fevereiro	993,58	903,25	90,33
Março	993,58	903,25	90,33
Abril	1.073,06	903,25	169,81
Maio	1.073,06	903,25	169,81
Junho	1.073,06	903,25	169,81
Julho	1.073,06	903,25	169,81
Agosto	1.073,06	903,25	169,81
Setembro	1.073,06	903,25	169,81
Outubro	1.073,06	903,25	169,81
Novembro	1.073,06	903,25	169,81
Dezembro	1.073,06	903,25	169,81
TOTAL	12.638,28	10.839,00	1.799,28

Vereador: Ines Terezinha Pegoraro Schons

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	993,58	903,25	90,33
Fevereiro	993,58	903,25	90,33
Março	993,58	903,25	90,33
Abril	1.073,06	903,25	169,81
Maio	1.073,06	903,25	169,81
Junho	1.073,06	903,25	169,81
Julho	1.073,06	903,25	169,81
Agosto	1.073,06	903,25	169,81
Setembro	1.073,06	903,25	169,81
Outubro	1.073,06	903,25	169,81
Novembro	1.073,06	903,25	169,81
Dezembro	1.073,06	903,25	169,81
TOTAL	12.638,28	10.839,00	1.799,28

Vereador: Ivone Angela Guarda

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	993,58	903,25	90,33
Fevereiro	993,58	903,25	90,33
Março	993,58	903,25	90,33
Abril	1.073,06	903,25	169,81
Maio	1.073,06	903,25	169,81
Junho	1.073,06	903,25	169,81
Julho	1.073,06	903,25	169,81
Agosto	1.073,06	903,25	169,81
Setembro	1.073,06	903,25	169,81
Outubro	1.073,06	903,25	169,81
Novembro	1.073,06	903,25	169,81
Dezembro	1.073,06	903,25	169,81
TOTAL	12.638,28	10.839,00	1.799,28

Vereador: Juvelino Varela

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Fixado (R\$)	Valor pago a maior (R\$)
Janeiro	993,58	903,25	90,33
Fevereiro	993,58	903,25	90,33
Março	993,58	903,25	90,33
Abril	1.073,06	903,25	169,81
Maio	1.073,06	903,25	169,81
Junho	1.073,06	903,25	169,81
Julho	1.073,06	903,25	169,81
Agosto	1.073,06	903,25	169,81
Setembro	1.073,06	903,25	169,81
Outubro	1.073,06	903,25	169,81
Novembro	1.073,06	903,25	169,81
Dezembro	1.073,06	903,25	169,81
TOTAL	12.638,28	10.839,00	1.799,28

(Relatório nº 2.216/2009, da Prestação de Contas do Prefeito, exercício de 2008 – Citação, item A.8.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Em que pese o brilhantismo das razões do apontamento feito pelos Técnicos do TCE, cumpre-nos ressaltar que conforme demonstraremos houve um equívoco de interpretação na elaboração do texto da Lei nº 618/2008. Eis que na verdade trata-se de recomposição das perdas salariais decorrentes do índice inflacionário, e não reajuste de vencimentos como apontado no Relatório Conclusivo. O objetivo foi nada mais do que conceder a revisão geral anual a que os funcionários tinham direito.

Muito embora o texto da lei se refira a recomposição a intenção do legislador que encaminhou o Projeto de Lei foi aquela de cumprir o que estabelece o art. 39 da Carta Magna que determina a revisão geral anual de proventos dos funcionários públicos. *In verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
[...]

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)” (Grifamos)*

Se torna imperioso aqui evidenciar que a reposição foi linear, abrangendo todas as categorias do funcionalismo público municipal e também os agentes políticos. Para comprovar estamos encaminhando cópia da Lei que concedeu a revisão geral anual de 2008. (anexo 1)

Esclarecemos que no exercício em exame foi concedida apenas e tão somente essa reposição de 8%.

Assim, fica evidente que em momento algum quis o legislador imprimir no espírito da Lei nº 618/2008, caráter de aumento de remuneração, pelo contrário, o que houve foi recomposição das perdas inflacionárias. Não é justo que todo o funcionalismo do Município fique sem a sua merecida revisão geral anual.

Não se trata de aumento de remuneração e sim, recomposição da perda salarial em decorrência da inflação do período. Até porque, pelo art. 73 da Lei nº 9.504/97, no ano de eleições de 1º de janeiro até a posse dos eleitos veda esse tipo de ação, devido as eleições municipais de 2008.

Senão vejamos o que reza o art. 73, VIII da LGE:

“Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)*

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”

Desta forma, Douto Relator resta mais uma vez evidenciado que o espírito da norma que concedeu na recomposição salarial foram respeitadas todas as normas atinentes a matéria.

Tal como dissemos em linhas pretéritas o que houve com certeza, foi falha na redação da Lei, o que infelizmente ainda é comum em pequenos municípios como o nosso, em que a falta de qualificação dos servidores e assessorias preparadas é gritante, fazendo incorrer o Administrador em erros grosseiros que se quer tenha dado causa.

Contudo, estamos encaminhando um projeto de lei alterando os dispositivos da lei anterior a fim de esclarecer que se trata de revisão geral anual conforme estabelece o texto constitucional.

Mas, como esclarecido o objetivo, o espírito, a intenção da Lei, foi atribuir aos servidores e aos agentes políticos, recomposição das perdas inflacionárias, na ordem de 8% (oito por cento). Pois, num País marcado pela inflação, no qual a perda do poder de compra da moeda ainda representa perdas consideráveis, é de

tudo razoável que a revisão geral anual dê-se entre o período de fixação da remuneração e a data-base de revisão, para fins de manter o padrão da remuneração.

Nesse sentido, destacamos que o índice da inflação IGP-10, acumulado entre maio de 2007 a abril de 2008, foi de 9,16%, conforme comprova publicação da FGV, a seguir declinada:

Sexta-feira, 18 de abril de 2008, 08h16

FGV: inflação de abril pelo IGP-10 recua para 0,45%. Em março, o IGP-10 havia registrado inflação de 0,61% - Alessandra Saraiva - AE

A inflação medida pelo Índice Geral de Preços - 10 (IGP-10) ficou em 0,45% em abril, de acordo com os dados divulgados hoje pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Em março, o IGP-10 havia registrado inflação de 0,61%.

O IGP-10 é composto por três indicadores: IPA, IPC e INCC. Em abril, o Índice de Preços por Atacado (IPA) teve aumento de 0,35%, ante elevação de 0,83% em março. O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apresentou avanço de 0,61% em abril, ante alta de 0,04% em março. Já o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) subiu 0,73% em abril, ante elevação de 0,49% em março.

De janeiro a abril deste ano, o IGP-10 acumula alta de 2,91%. No período de 12 meses (maio de 2007 a abril deste ano), a inflação acumulada pelo IGP-10 alcança 9,16%. O período de coleta de preços para o IGP-10 desse mês foi do dia 11 de março a 10 de abril.

Publicado em: 18 de abril de 2008, 08h16

Alterado em: 18 de abril de 2008, 09h18"

Não resta dúvida que a Câmara de Vereadores de Celso Ramos-SC, através do Projeto de Resolução nº 001/2004, fixou a remuneração dos agentes políticos (vereadores), mas também não resta dúvida, de que a Lei Municipal nº 618/2008, apenas recompôs a perda do poder aquisitivo do período de abril de 2007, a abril de 2008.

Não fez outra coisa o Administrador senão atender os enunciados do Prejulgado do TCE-SC, a seguir declinado:

"1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

- a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;
- b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;
- c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;

- d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;
- e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.”

Ressalta-se finalmente que a Legislação não obriga a aplicação do INPC especificamente, a orientação é no sentido de que o índice seja igual a todos os beneficiados, sendo que foi o que aconteceu no caso ora analisado.

Mas, para que não reste qualquer restrição, notificamos aos senhores vereadores da época para que devolvam o valor entendido como pago irregularmente conforme cópia das notificações que anexamos aos presentes autos

Por essas razões, requer-se a revisão da presente restrição, dando por sanada, ou em caso de manutenção da mesma que não seja óbice para a aprovação da Prestação de Contas Anuais do Exercício de 2008.

Considerações da Instrução:

Trata o presente item, de pagamento indevido no exercício de 2008, de reajuste dos subsídios aos agentes políticos do Legislativo Municipal de Celso Ramos, por meio da Lei Municipal nº 618/2008, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no valor de R\$ 17.093,19.

Consta do texto da referida lei municipal, que a concessão de benefícios refere-se a recomposição salarial a ser dada a todos os funcionários do Município de Celso Ramos, no percentual de 8,00% (oito por cento), incidentes nos vencimentos a partir do mês de abril de 2008.

Contudo, a referida lei deixou de mencionar que tais benefícios concedidos eram relativos a revisão geral anual, bem como não fez constar o Índice Econômico Oficial utilizado, e o período atingido por aquele benefício.

O Responsável encaminhou manifestação, de fls. 618 a 624, informando que houve falha na elaboração da Lei Municipal nº 618/2008, e que a respectiva lei autorizativa foi elaborada no intuito de conceder a revisão geral anual a todos os servidores municipais, inclusive agentes políticos, obedecendo o que dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Esclareceu ainda, que o índice utilizado foi o IGP-10, acumulado entre maio/2007 a abril/2008, e que, segundo a Fundação Getúlio Vargas, alcançou 9,16% naquele período (fls. 622).

Isto posto, levando-se em consideração os esclarecimentos apresentados pelo Responsável de fls. 618 a 624, e a documentação encaminhada de fls. 635 a 645, entende-se que a Lei Municipal nº 618/2008 trouxe apenas a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais de Celso Ramos, restando sanada a restrição inicialmente apontada.

Contudo, solicita-se para que de futuro, a Unidade quando da concessão geral anual dos servidores municipais e agentes políticos, atente para o disposto no art. 37, X e art. 39 da Constituição Federal, fazendo constar do texto da lei, o Índice Econômico Oficial e o período a ser abrangido pelo respectivo benefício.

A.8.4 - Divergência de R\$ 26,22 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 766.359,89) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 766.386,11), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado no item A.2.1 e A.4.2.1 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária do exercício apontou um superávit de R\$ 766.386,11, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 766.359,89, apresentando divergência de R\$ 26,22, em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.216/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008 – Citação, item A.8.4)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

A diferença é resultado de diversos pequenos equívocos cometidos onde por vezes se escrituravam as transferências concedidas pelo valor líquido e em outras pelo valor bruto.
Entretanto, o valor efetivamente repassado ao Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 1.067.940,07.

Como a outra transferência é uma conta de resultado que se encerrou em 31/12/2008 não é possível fazer qualquer tipo de lançamento na contabilidade atual para corrigi-lo.

Assim, pela irrelevância do valor solicitamos que essa Corte releve o apontamento.

Considerações da Instrução:

A restrição em questão trata da divergência de R\$ 26,22, verificada entre a Apuração do Resultado Orçamentário (item A.2.1, fls. 554 dos autos), e a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (item A.2.1, fls. 567), em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

O Responsável informou que essa diferença resultou de diversos equívocos cometidos pela Unidade, quando da escrituração, pois ora contabilizavam as Transferências Concedidas pelo valor líquido, ora pelo valor bruto.

Em virtude do que expôs o Responsável, é preciso deixar claro que a diferença é real, e não é passível de alteração na contabilidade, motivo pelo qual não pode ser relevada, como assim solicitou o Responsável.

Assim, este corpo técnico entende necessária a manutenção da restrição inicialmente apontada.

A.8.5 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 95.319,40, em desacordo ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Conforme apontado no Relatório nº 1.692/2009, de Inspeção, nas despesas e disponibilidades financeiras do Município de Celso Ramos, item IV.1.1 (fls. 534 dos autos), restou evidenciado *in loco*, que o Poder Executivo Municipal de Celso Ramos empenhou despesas no exercício de 2009, no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores. O valor total empenhado, até o mês de março/2009, foi de R\$ 95.319,40 e refere-se a gastos efetuados e liquidados pela Prefeitura Municipal em 2008, repercutindo em uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 95.319,40 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para

a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Nº DO EMP.	DATA DO EMPENHO	CREDOR	HISTÓRICO	Nº DO DOCUMENTO	DATA DO DOC/ VENC	VALOR R\$
2	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DOS ELETIVOS GABINETE.	GRPS	Competência 12/2008	856,37
3	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DOS FUNCIONARIOS COMISSIONADOS CONTRATADOS GABINETE.	GRPS	Competência 12/2008	246,46
4	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO.	GRPS	Competência 12/2008	6.913,46
5	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS ADMINISTRAÇÃO	GRPS	Competência 12/2008	122,81
6	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS AUTONOMOS.	GRPS	Competência 12/2008	899,60
7	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO.	GRPS	Competência 12/2008	3.514,37
8	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS PROFESSORES EFETIVOS EDUCAÇÃO INFANTIL.	GRPS	Competência 12/2008	1.941,66
9	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO.	GRPS	Competência 12/2008	4.722,94
10	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS DA EDUCAÇÃO.	GRPS	Competência 12/2008	138,97
11	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS ENSINO FUNDAMENTAL.	GRPS	Competência 12/2008	8.262,34
12	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE	GRPS	Competência 12/2008	86,40

			DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS ENSINO FUNDAMENTAL.			
<u>13</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	GRPS	Competência 12/2008	184,86
<u>14</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE OBRAS.	GRPS	Competência 12/2008	8.728,02
<u>15</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS DA SECRETARIA DE OBRAS.	GRPS	Competência 12/2008	112,09
<u>16</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO FMAS.	GRPS	Competência 12/2008	692,82
<u>17</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS DO PETI.	GRPS	Competência 12/2008	973,18
<u>18</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CONSELHO TUTELAR.	GRPS	Competência 12/2008	415,00
<u>19</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO TURISMO.	GRPS	Competência 12/2008	246,46
<u>20</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CIDADE E MEIO AMBIENTE.	GRPS	Competência 12/2008	346,87
<u>21</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS ELETIVOS DA CAMARA DE VEREADORES	GRPS	Competência 12/2008	2.242,70
<u>22</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS DA CAMARA DE VEREADORES.	GRPS	Competência 12/2008	625,07
<u>23</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS DA CAMARA DE VEREADORES.	GRPS	Competência 12/2008	278,63
<u>34</u>	2/1/2009	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE ENERGIA ELETRICA DA CASA DA CULTURA.	NF 000.156.019	emissão 09/12/2008	48,98
<u>35</u>	2/1/2009	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE ENERGIA ELETRICA DA ADMINISTRAÇÃO.	NF 000.156.039	emissão 09/12/2008	433,67

<u>36</u>	2/1/2009	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE ENERGIA ELETRICA DA GARAGEM.	NF 000.156.027	emissão 09/12/2008	158,89
<u>37</u>	2/1/2009	CASAN - COMP.CATARINENSE DE AGUAS E SAN.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE AGUA E ESGOTO DO PATIO DE MAQUINAS E ALOJAMENTO.	Fatura nº G90.004.719	mês/faturamento 12/2008	1.113,76
<u>38</u>	2/1/2009	CASAN - COMP.CATARINENSE DE AGUAS E SAN.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE AGUA E ESGOTO DA CASA DA CULTURA.	Fatura nº G90-004.726	mês/faturamento 12/2008	31,65
<u>39</u>	2/1/2009	CASAN - COMP.CATARINENSE DE AGUAS E SAN.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE AGUA E ESGOTO DO ESTADIO MUNICIPAL, CENTRO COMUNITARIO E NUCLEO MUNICIPAL.	Fatura nº G90-004.722, G90-004.727, G90-004.720	mês/faturamento 12/2008	704,28
<u>40</u>	2/1/2009	CASAN - COMP.CATARINENSE DE AGUAS E SAN.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE AGUA E ESGOTO DO HORTO DE MUDAS.	Fatura nº G90-004.725	mês/faturamento 12/2008	189,20
<u>41</u>	2/1/2009	CASAN - COMP.CATARINENSE DE AGUAS E SAN.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE AGUA E ESGOTO DA CASA DO IDOSO.	Fatura nº G90-004.723	mês/faturamento 12/2008	31,65
<u>42</u>	2/1/2009	CASAN - COMP.CATARINENSE DE AGUAS E SAN.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE AGUA E ESGOTO DO CENTRO ADM MUNICIPAL, BALANÇA RODOVIARIA E PORTAL MUNICIPAL.	Fatura nº G90-004.721, G90-004.729, G90-004.728	mês/faturamento 12/2008	157,97
<u>43</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471166.	Fatura nº 000.901.478	emissão 15/12/2008, período de 11/11/08 a 10/12/08	533,17
<u>44</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471326.	NF 000.841.728	emissão 15/12/2008, período de 11/11/2008 a 10/12/2008	394,94
<u>45</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471240.	NF 000.901.482	emissão 15/12/2008, período de 11/11/2008 a 10/12/2008	452,08
<u>46</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471349.	NF 000.861.119	emissão 15/12/2008, período de 11/11/2008 a 10/12/2008	137,46
<u>47</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471129.	NF 000.773.322	emissão 15/12/2008, período de 11/11/2008 a 10/12/2008	462,74
<u>48</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471133.	Fatura 0812.000773326	emissão 27/12/2008	755,33
<u>49</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471387.	NF 000.890.623	emissão 15/12/2008, período de 11/11/08 a 10/12/08	87,95
<u>50</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471430.	NF 000.875.875	emissão 15/12/2008, período de 11/11/2008 a 10/12/2008	86,23
<u>51</u>	2/1/2009	TIM CELULAR SA	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL.	NF 000.055.193-AB	14/12/2008	1.981,62
<u>52</u>	2/1/2009	TIM CELULAR SA	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL NUMERO 99830385.	NF 200812-59-0.0.001.565 U	mês de ref dez/08	48,86

<u>53</u>	2/1/2009	TIM CELULAR SA	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL NUMERO 99830502.	NF 200812-59.0.001.566 U e NF 125859-AA	mês de ref dez/08	189,24
<u>54</u>	2/1/2009	TIM CELULAR SA	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL.	NF 125858-AA	14/11/2008 a 13/12/2008	47,42
<u>55</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35430207 DA ESCOLA STO ANTONIO.	NF 000.936.645	emissão 22/12/2008 período de 18/11/2008 a 17/12/2008	99,30
<u>56</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 3547 1211.	NF 000.901.480	emissão 15/12/2008, período de 11/11/2008 a 10/12/2008	580,22
<u>57</u>	2/1/2009	BRASIL TELECOM S/A	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DO TELEFONE 35471354.	NF 000.887.079	emissão 15/12/2008	149,59
<u>60</u>	2/1/2009	POSTO DO ESCURINHO DE ANA LUCIA BOM	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 320 LITROS DE OLEO DIESEL E 08 OLEO HIDRAULICO - DESTINADOS A MANTER OS VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS.	Ordens de Compra de Combustíveis nºs 31.397, 31.398, 31.399, 31.400,	Datadas em 22/12/2008	774,00
<u>63</u>	2/1/2009	PAPELARIA SPAGNOLI - FABIO ALEX CASASSOLA E CIA LT	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 4874 FOTOCÓPIAS DESTINADOS A MANTER ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	Histórico do Empenho - 4.874 cópias	NF emitida em 2009, entretanto a competência é 2008	1.218,50
<u>67</u>	2/1/2009	MORAES ARETFATOS DE FERRO E CIMENTO	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS PEÇAS DE ILUMINAÇÃO NATALINA.	CONSIDERADO SOMENTE O VALOR PERTINENTE A MONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA 2008 (NF 0063 de 07/01/09)	NF emitida em 7/1/2009, entretanto a competência é 2008	3.500,00
<u>71</u>	2/1/2009	PODER EXECUTIVO	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 50 LITROS DE OLEO DIESEL DESTINADOS AO VEICULO CAÇAMBA LZZ 1897.	Ordens de Compra de Combustíveis	Datadas em dez/2008	110,00
<u>72</u>	2/1/2009	PASEP	PELA DESPESA EMPENHADA, COM A CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA CORRENTE DO MES 12/2008	Histórico do empenho, mês base 12/08	Histórico do empenho, mês base 12/08	4.031,17
<u>89</u>	2/1/2009	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DE POÇO ARTESIANO, BOMBA DÁGUA, REPETIDORA.	NF's 002.118.941, 001.328.860, 000.763.891, 000.156.013, 000.156.007	26/11/2008, 18/12/2008, 12/12/2008, 09/12/2008, 09/12/2008	2.406,86
<u>90</u>	2/1/2009	CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SC.	PELA DESPESA EMPENHADA COM FATURA DE ENERGIA ELETRICA DA CRECHE, ESCOLA LINHA FABRIS, ESCOLA STO ANTONIO, ESCOLA LAGE DE PEDRA, CENTRO EDUCACIONAL, ESCOLA L. FERREIRA.	NF 152826	24/11/2008 a 23/12/2008	685,56
<u>180</u>	2/1/2009	ARTE VINHOS VIACELLI	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 362 CESTAS DE NATAL COM PRODUTOS COLONIAIS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS.	Histórico do Empenho - Cesta de Natal (2008)	NF emitida em 2009, entretanto a competência é dez/2008	1.991,00
<u>181</u>	2/1/2009	MINI MERCADO BIAZUS DE ALFEU BIAZUS ME	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 196 KG DE PÃO DESTINADOS ACONFRATERNIZAÇÃO DE FIN DE ANO COM OS IDOSOS E FUNCIONÁRIOS.	Histórico do Empenho - Confraternização de final de ano (2008)	NF emitida em 2009, entretanto a competência é dez/2008	1.156,40
<u>182</u>	2/1/2009	COMERCIO E REPRESENTACOES BELLATO LTDA	O VLAOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 143 GOMAS 168 BALAS, 36 BOMBOM, 62 CHOCOLATES, 13 FITILHOS, 16	Histórico do Empenho - Cestas de Natal na festa de fim de ano	NF emitida em 2009, entretanto a competência é	2.974,62

			SACO C/ 100, 33 PIPOCA, 12 CESTAS DE NATAL, 32 PIRULITOS - DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, NA FESTAS DE FIN DE ANO.	(2008)	dez/2008	
<u>184</u>	2/1/2009	DISTRIBUIDORA REI DE FOGOS TIRO E COR LTDA.	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 01 GIRANDOLA 3600 MISTA, 02 MAR DE FOGO, 01 TORTA ZEUZ -2, 01 TORTA OSIRIS, 48 BOMBA 3", 12 BOMBA 4", 03 GIRANDOLA 1080, 01 CAKE 80 TUBOS - DESTINADO A ABERTURA DE NATAL DO MUNICÍPIO.	Considerada pelo Histórico do empenho decoração natalina	NF emitida em 2009	7.800,00
<u>185</u>	2/1/2009	PODER EXECUTIVO	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 642,46 LT DE DIESEL COMUM, 5 FLUIDO DE FREIO, 2/20 LUBRAX EXTRA TURBO, 1/1 STRADA TURBO - DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS.	Ordens de Compra de Combustíveis	Datadas em dez/2008	1.955,41
<u>186</u>	2/1/2009	PODER EXECUTIVO	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 1646,5 LITROS DE OLEO DIESEL DESTINADO A MANTER A FROTA DE VEÍCULOS DA SEC. DE OBRAS.	Ordens de Compra de Combustíveis	Datadas em dez/2008	3.540,00
<u>283</u>	2/2/2009	UVERES UNIAO VEREAD. CAM. REG. SERRANA	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE AO PAGAMENTO DE MENSALIDADES DOS MESES DE OUTUBRO NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008 E JANEIRO DE 2009.	RECIBO CONFORME ANEXO AOS AUTOS	Recibo emitido em 2009, entretanto a competência é dez/2008	800,00
VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCENTADO AOS RESTOS A PAGAR DE 2008						84.370,80

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS VINCULADOS**

<u>Nº DO EMP.</u>	DATA DO EMPENHO	CREDOR	HISTÓRICO	Nº DO DOCUMENTO	DATA DO DOC/ VENC	VALOR R\$
<u>70</u>	2/1/2009	PODER EXECUTIVO	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 55 LITROS DE OLEO DIESEL DESTINADOS AO VEICULO MICRO MCG 6117.	Ordens de Compra de Combustíveis	Datadas em dez/2008	121,00
VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCENTADO AOS RESTOS A PAGAR DE 2008						121,00

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

<u>Nº DO EMP.</u>	DATA DO EMPENHO	CREDOR	HISTÓRICO	Nº DO DOCUMENTO	DATA DO DOC/ VENC	VALOR R\$
<u>4</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO FMS.	GRPS	Competência 12/2008	4.381,31
<u>5</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS PSF.	GRPS	Competência 12/2008	2.720,75
<u>6</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL	GRPS	Competência	1.249,53

			EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS PSF.		12/2008	
<u>7</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS PACS.	GRPS	Competência 12/2008	707,61
<u>8</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS FMS - SUS.	GRPS	Competência 12/2008	1.011,67
<u>9</u>	2/1/2009	I.N.S.S	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, COM A OBRIGAÇÃO PATRONAL DE DEZEMBRO/2008 - DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS PSB.	GRPS	Competência 12/2008	624,76
<u>34</u>	2/1/2009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 60,014 LITROS DE DIESEL DESTINADOS AO VEICULO MCP 0708.	Ordens de Compra de Combustíveis	Datadas em dez/2008	131,97
VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCENTADO AOS RESTOS A PAGAR DE 2008						10.827,60

(Relatório nº 2.216/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.6.3.1)

Considerações da Instrução:

O Responsável não apresentou manifestação específica sobre a restrição em questão. Contudo, a mesma já foi respondida nas fls. 625 a 631, quando foram apresentadas as alegações de defesa para o item A.6.3.

Isto posto, mantêm-se a restrição inicialmente apontada, em virtude da real ocorrência de despesas liquidadas no exercício de 2008, sem o seu devido empenhamento em época própria.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Celso Ramos**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 45.572,32**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve 3 (três) situações de emergência decretadas pelo Município durante o exercício (item A.6.3.1.1);

A.2. Classificação indevida de Despesas Diversas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, contrariando a Portaria STN/SOF nº 163/2001, alterada pela Portaria STN/SOF nº 519/2001 (item A.8.1);

A.3. Divergência no valor de R\$ 614,79, na apuração do Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, R\$ 17.296.489,12, e aquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, R\$ 17.297.103,91, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º, c/c 105, II, § 2º, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

A.4. Divergência de R\$ 26,22 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 766.359,89) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 766.386,11), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4);

A.5. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e consequentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de **R\$ 95.319,40**, em desacordo ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.8.5).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 14/10/2009.

Rosemari Machado
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/____/____

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo
Em ____/____/____

Paulo César Salum
Coordenador de Inspeção
Inspeção 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Descrição/Especificação/Fonte Recurso: 1 – Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

Descrição/Função: 12 – Educação

Descrição/SubFunção: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licit	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
<u>2374</u>	01/08/2008	ALBERTI & PEREIRA LTDA		1.720,00	1.720,00	1.720,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 02 CARTUCHOS DE TONER LAZER JET 35A E 06 CARTUCHOS DE TONER LAZER JET 12A, DESTINADOS A MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
<u>2727</u>	23/09/2008	ANDREY MARCELO ZANONI		80,00	80,00	80,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A DUAS DIARIA CONFORME ROTEIRO 638/2008 FOI A BRUNOPOLIS COM ALUNOS DO NUCLEO MUNICIPAL SANTO ANTONIO PARTICIPAREM DOS JOGOS MOLEQUE BOM DE BOLA.
<u>1645</u>	02/05/2008	BENITO DE MATTIA e OUTROS		40,00	40,00	40,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 322/2008 - FOI A ZORTEA LEVAR ALUNOS PARA OS JOGOS DO JESC.
<u>1648</u>	02/05/2008	BENITO DE MATTIA e OUTROS		40,00	40,00	40,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 325/2008 - FOI A ZORTEA LEVAR ALUNOS PARA OS JOGOS DO JESC.
<u>582</u>	06/02/2008	CLAUDIO GRASSI		55,00	55,00	55,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 01 DIARIA CONFORME O ROTEIRO 70/2008 - FOI A BARRACÃO LEVAR GRUPO DE DANÇA PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS.
<u>922</u>	13/03/2008	CLAUDIO GRASSI		55,00	55,00	55,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 153/2008 - FOI A BARRACÃO LEVAR GRUPO DE DANÇA ITALIANA PARA APRESENTAÇÃO.
<u>1084</u>	18/03/2008	CLAUDIO GRASSI		20,00	20,00	20,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 169/2008 - FOI A CAÇADOR LEVAR ATLETAS PARA PARTICIPAR DE CORRIDA RUSTICA.
<u>1294</u>	01/04/2008	CLAUDIO GRASSI		55,00	55,00	55,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 246/2008 - FOI A BARRACÃO LEVAR GRUPO DE DANÇA STELLE DANÇANTE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA.
<u>2457</u>	19/08/2008	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME		510,00	510,00	510,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E PAGAMENTO DE TAXAS E DPVAT DOS VEICULOS LWY 9307 E MCG 6117 DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>937</u>	13/03/2008	DESPACHANTE OLIVEIRA		245,00	245,00	245,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇOS DE VISTORIA POLICIAL NOS VEÍCULOS: MGF 2082, MGV 3072, LWY 9703, LZM 7825, MEK 4822, MCG 6117 IIT 1361 - FROTA DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>939</u>	13/03/2008	DESPACHANTE OLIVEIRA		245,00	245,00	245,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇOS DE VISTORIA POLICIAL NOS VEÍCULOS: MCS 9863, MCT 2773, MFV 1742, MFV 1752, MFW 4602, MFW 4822, MGB 3382 - FROTA DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>941</u>	13/03/2008	DESPACHANTE OLIVEIRA		382,00	382,00	382,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE EMPLACAMENTO C/ PAGAMENTO DPVAT, EXERCÍCIO 08, E

							TAXAS DO VEÍCULO 401799 - MERCEDES BENZ IIT 1361 - VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>1124</u>	18/03/2008	DESPACHANTE OLIVEIRA		1.530,00	1.530,00	1.530,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE EMPLACAMENTO COM PAGAMENTO DE DPVAT, LICENCIAMENTO E TAXAS DOS VEÍCULOS: MEK 4822, MGF 2082, MFW 4822, MGV 3072, MFW 1742, MGB 3382, MFV 1752, MFW 4602 - VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>2635</u>	01/09/2008	ELIZANGELA SCHONS		40,00	40,00	40,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 01 DIARIA CONFORME O ROTEIRO 597/2008 - FOI A LAGES NA UNIPLAC SOBRE COMPRA MATERIAL ESPORTIVO PARA JOGOS CRIANÇAS N.M.STO.ANTONIO.
<u>2728</u>	23/09/2008	ELIZANGELA SCHONS		200,00	200,00	200,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 5 DIARIAS CONFORME ROTEIRO 637/2008 FOI A BRUNOPOLIS COM ALUNOS DO NUCLEO MUNICIPAL SANTO ANTONIO PARTICIPAREM DOS JOGOS MOLEQUE BOM DE BOLA.
<u>2731</u>	23/09/2008	ENI FERMIANO SCHONS		100,00	100,00	100,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 635/2008 - FOI A BRUNOPOLIS PARTICIPAR DE ABERTURA DE JOGOS MOLEQUE BOM DE BOLA.
<u>1646</u>	02/05/2008	ENI FERMIANO SCHONS e OUTROS		100,00	100,00	100,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 323/2008 - FOI A ZORTEA ABERTURA DOS JOGOS DO JESC.
<u>2637</u>	01/09/2008	ENI FERMIANO SCHONS e OUTROS		100,00	100,00	100,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 01 DIARIA CONFORME O ROTEIRO 599/2008 - FOI A LAGES NA UNIPLAC SOBRE COMPRA MATERIAL ESPORTIVO PARA JOGOS CRIANÇAS N.M.STO.ANTONIO.
<u>1041</u>	17/03/2008	FESPORTE - FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTOS		455,00	455,00	455,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A JOGOS ABERTOS REALIZADOS NAS MODALIDADES: BASQUETEBOL MASC, FUTEBOL DE SALÃO MASC, VOLEIBOL MASC, E VOLEIBOL FEM, BASQUETE MASC, CARATE MASC E BOCHA RAFA MASC, OLIMPIADAS ESCOLARES BASQUETEBOL FEM, FUTEBOL DE SALÃO MASC, VOLEIBOL MASC, VOLEIBOL FEM E CARATE - DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>683</u>	06/02/2008	FLAVIO CASASSOLA		40,00	40,00	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONFORME ROTEIRO 80/2008 A TANGARA LEVAR ATLETAS PARA PARTICIPAR DE CORRIDA RUSTICA.
<u>2424</u>	01/08/2008	JACINTO MARTINELLI		40,00	40,00	40,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 557/2008 - FOI A AGUA DOCE LEVAR GRUPO DE DANÇA ITALIANA PARA APRESENTAÇÃO.
<u>2972</u>	21/10/2008	JACINTO MARTINELLI		40,00	40,00	40,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 705/2008 - FOI A ABDOM BATISTA LEVAR ALUNOS PARA ASSISTIR OS JOGOS.
<u>471</u>	01/02/2008	JOSE AMARILDO GRASSI		40,00	40,00	40,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 01 DIARIA CONFORME O ROTEIRO 56/2008 - FOI A VIDEIRA LEVAR GRUPO CULTURAL PARA APRESENTAÇÕES.
<u>2733</u>	23/09/2008	JOSE AMARILDO GRASSI		80,00	80,00	80,00	VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A 02 DIARIAS CONFORME ROTEIRO 639, FOI A BRUNOPOLIS LEVAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DO MOLOQUE BOM DE BOLA.
<u>3131</u>	18/11/2008	JOSE AMARILDO GRASSI		40,00	40,00	40,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 733/2008 - FOI BRUNOPOLIS LEVAR GRUPO DE DANÇA PARTICIPAR DA NOITE CULTURAL.

Valor Total Pago, Liquidado e Empenhado (R\$): 6.252,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Descrição/Especificação/Fonte Recurso: 15 – Transferência de Recursos do FNDE

Descrição/Função: 12 – Educação

Descrição/SubFunção: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licit	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
<u>1848</u>	02/06/2008	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME		170,00	170,00	170,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO C/ PAGAMENTO DE DPVAT - DESTINADO AO VEICULO KOMBI MCS 9863 DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>1849</u>	02/06/2008	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME		170,00	170,00	170,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A LICENCIAMENTO COM PAGAMENTO DE DPVAT E TAXAS DO VEICULO KOMBI MCT 2773 DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>2823</u>	10/10/2008	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME		345,00	345,00	345,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 01 EMPLACAMENTO DO VEICULO MARCOPOLO VOLARE A5 ESMO PLACAS MCP0708.

Valor Total Pago, Liquidado e Empenhado (R\$): 685,00

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público, conforme o caso

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Celso Ramos

Competência: 01/2008 à 06/2008

Descrição/Especificação/Fonte Recurso: 2 – Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Saúde

Descrição/Função: 10 – Saúde

Descrição/SubFunção: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licit	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
<u>654</u>	07/07/2008	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME		170,00	170,00	170,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO C/ PAGAMENTO DE DPVAT - DESTINADO AO VEICULO SPACE FOX MDZ 6966
<u>778</u>	01/08/2008	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME		170,00	170,00	170,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A LICENCIAMENTO C/ PAGAMENTO DE DPVAT DESTINADO AO VEÍCULO GM/KADET IPANEMA MAD 9807
<u>931</u>	01/10/2008	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME		180,00	180,00	180,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO C/ PAGAMENTO DE DPVAT E TAXAS DO VEICULO SAVEIRO AMBULANCIA 1.6 PLACA MFM 9488

Valor Total Pago, Liquidado e Empenhado (R\$): 520,00